#### ATO DA MESA Nº 05/2020

de 30 de abril de 2020

*“Dispõe sobre a manutenção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu”.*

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.981, de 29 de abril de 2020, que prorroga prazos de atendimentos presenciais das repartições públicas municipais,

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, I, a, e II do Regimento Interno, faz saber:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Botucatu manterá, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Ato da Mesa.

Artigo 2º - Fica limitada a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara, inclusive o atendimento ao público pelos vereadores e servidores, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas.

Artigo 3º - Na sede da Câmara Municipal será afixada mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Artigo 4º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (70%), em locais acessíveis e visíveis nas dependências da Câmara para a higienização de equipamentos diversos e de uso pessoal.

§1º – São de responsabilidade do servidor a complementação e a manutenção da higiene de seus equipamentos de trabalho, nos respectivos ambientes.

§2º - Aos servidores e Vereadores recomenda-se o uso de máscara de proteção individual durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Continuam suspensas, até o dia 15 de maio de 2020, a realização de sessões solenes, reuniões presenciais de comissões, audiências públicas presenciais, visitas institucionais, tribuna livre, atendimento ao público pelos vereadores e servidores.

§ 1º – As sessões e reuniões acima descritas poderão ser realizadas em caráter essencial e de urgência, devidamente comprovados.

**Ato da Mesa nº 05/2020**

§2º - As sessões ordinárias serão realizadas de forma resumida, em menor tempo possível, evitando a exposição desnecessária de pessoas aos riscos de contaminação. Neste caso, será incentivada a participação somente dos vereadores e servidores, sobretudo pelo fato de serem transmitidas ao público em geral pela TV Câmara, site e redes sociais.

§3º - Fica determinado aos Vereadores, durante as sessões, o uso de máscara de proteção individual e pronunciamentos das próprias bancadas.

Artigo 6º - Ficam prorrogados, até o dia 15 de maio de 2020, os afastamentos sem prejuízo da remuneração dos servidores considerados no grupo de risco, mediante comprovação.

§ 1º - Aos vereadores considerados no grupo de risco fica facultada, nesse período, a presença nas atividades legislativas, sem prejuízo da remuneração.

§2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, recomenda-se que os vereadores e servidores permaneçam em suas residências, evitando-se ambientes públicos.

§3º - No tocante aos servidores, a administração determinará o teletrabalho de acordo com a natureza da função e as necessidades de serviço, assim como adotará as medidas trabalhistas cabíveis para o enfrentamento do período, de acordo com a legislação federal vigente.

Artigo 7º - Os vereadores e servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à administração o local que eventualmente tenham visitado. Nesta hipótese, deverá o vereador ou servidor apresentar documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à administração.

Artigo 8º - Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, e àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (catorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, se for essencial, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (catorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 9º - Fica recomendado que as pessoas que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 procurem auxílio médico.

Artigo 10º - Fica suspensa, até o dia 15 de maio de 2020, a participação de servidores e vereadores em eventos ou em viagens relacionados à atividade legislativa.

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto no caput serão avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 11º - Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Artigo 12º - Este Ato entra em vigor na presente data.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira** Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**

Presidente Vice-Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadora **Jamila Cury Dorini**1ª Secretária | Vereadora **Alessandra Lucchesi de Oliveira**2ª Secretária |
|  |  |

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

 **SILMARA FERRARI DE BARROS**